



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## LEI COMPLEMENTAR Nº 532/2020

**CRIA VAGAS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ENFRENTAMENTO DE NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas de provimento temporário listados abaixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a atender as demandas de enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública:

**I – FISCAL SANITARISTA**

Provimento temporário  
Carga horária - 200h  
Padrão salarial - P57  
Vagas nº 3

**II – ENFERMEIRO**

Provimento temporário  
Carga horária - 150h  
Padrão salarial - P 52  
Vagas nº 14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Provimento temporário  
Carga horária – 180h  
Padrão salarial - P 25  
Vagas nº 24

## IV - COVEIRO

Provimento temporário  
Carga horária – 200h  
Padrão salarial - P 16  
Vagas nº 4

## V - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Provimento temporário  
Carga horária – 200h  
Padrão salarial - P 15  
Vagas nº 11

## VI – FARMACEUTICO

Provimento temporário  
Carga horária – 100h  
Padrão salarial – P 38  
Vaga nº 1

Art. 2º Os requisitos necessários para provimento nos cargos criados no artigo anterior deverão ser respeitados os previstos na lei complementar 300/2012.

Parágrafo Único Nas contratações por tempo determinado será observado os padrões de vencimentos dos servidores públicos previsto na lei complementar 301/2012.

Art. 3º Deverão ser utilizados os candidatos remanescentes, aprovados em concurso público válido, se houver, para chamamento aos cargos de contratação temporária por excepcional interesse público; mantendo sua posição na classificação do concurso público.

Art. 4º Em caso de não existência de candidatos remanescentes, o recrutamento deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado, através de análise curricular, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 35, §3º da lei complementar 300/2012.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

Art. 5º As contratações de que trata este artigo são improrrogáveis, não podendo exceder o período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 35, §1º, §2º, da Lei Complementar 300/12 e as despesas por essa contratação terão dotação específica.

Art. 6º Havendo a revogação do estado de emergência e calamidade pública, os cargos ora criados serão automaticamente extintos e os servidores em exercício serão exonerados.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

22 de julho de 2020.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) E DOM

  
MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças